



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 70/2016-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 29.03.16, pela MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A., registrada na categoria B desde 04.09.12, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pelo atraso de 15 (quinze) dias, no envio do documento **3º ITR/2015**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº163/16, de 09.03.16 (fls.03).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.01/02):

- a) “em 04 de setembro de 2012, com base na documentação constante do Processo CVM RJ - 2012-5920 foi deferido o registro de emissor de que trata a Instrução CVM 480/2009, na categoria ‘B’, para a MGI - Minas Gerais Participações S.A.”;
- b) “em 30 de maio de 2014, a Companhia emitiu 650 debêntures da espécie com garantia real, no total de R\$650.000 mil, com vencimento em 18 anos, remuneradas pelo seu valor unitário equivalente a 100% das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil - DI, acrescidas de spread de 3,4376% a.a.”;
- c) “essas debêntures foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº476/2009, sob o regime de garantia firme de colocação com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição”;
- d) “sua remuneração será paga semestralmente, sempre nos dias 10 de julho e 10 de janeiro de cada ano calendário, sendo o primeiro pagamento em 10 de julho de 2014 e o último na data do vencimento, e o primeiro pagamento de amortização do principal está previsto para julho de 2016 e o último na data de vencimento (julho de 2032)”;
- e) “a quarta emissão de debêntures tem como principal garantia as ações preferenciais da CEMIG de titularidade da MGI”;
- f) “nesse contexto, a Companhia ficou suscetível às oscilações dessas ações no mercado, na medida em que quedas nas cotações causam necessidade de reforço de garantia em moeda corrente, depositado diretamente na conta vinculada à emissão”;
- g) “com o intuito de atenuar a exposição da Companhia, as debêntures da quarta emissão passam por repactuação, que envolve”:

(i) "Empréstimo de Ações

Em 26 de agosto de 2015, a Companhia firmou Contrato de Empréstimo de Ações, visando o aluguel de 68.582.845 ações para o Banco de Investimentos Credit Suisse. Até 30 de setembro de 2015, 36.565.190 das ações contempladas no Contrato de Empréstimo foram efetivamente emprestadas e, até 21 de outubro de 2015, foi concluído o empréstimo de 68.582.845 ações, conforme previsto no Contrato. Como contrapartida deste empréstimo a Companhia registrou em seu Ativo Não Circulante a conta Direito Creditório ? Credit Suisse, no valor de R\$ 255.591 mil”;

(ii) "Hedge de Ações

Em 26 de agosto de 2015, a Companhia firmou Contrato de Hedge das ações emprestadas ao Banco de Investimento Credit Suisse, com o objetivo de proteger a Companhia da volatilidade

das ações da Cemig. O hedge dessas ações foi integralmente concluído em 21 de outubro de 2015, e o Valor do Hedge, dado pelo produto entre o Preço de Exercício das opções flexíveis de venda e a quantidade agregada dessas opções, passou a integrar o Índice de Cobertura da 4ª Emissão”;

(iii) "Quinta Emissão de Debêntures

Em 26 de novembro de 2015, conforme definido no Primeiro Aditamento à Escritura da Quinta Emissão de Debêntures, foram subscritas e integralizadas 650 (seiscentas e cinquenta) debêntures, no montante de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), por meio da dação em pagamento das 650 (seiscentas e cinquenta) debêntures emitidas pela Companhia, de igual valor nominal, nos termos da Escritura da Quarta Emissão de Debêntures”;

h) “no caso concreto, como demonstrado acima, a irregularidade imputada a MGI, não adveio prejuízo ao investidor, não houve negligência ou desprezo em relação ao investidor ou ao órgão fiscalizador”;

i) “com isso nem o investidor nem a Agência Reguladora (considerando-se em relação a esta última o seu dever legal de fiscalizar e preservar a segurança do mercado) tiveram o mínimo prejuízo”;

j) “a MGI descumpriu o prazo previsto na legislação para a entrega do documento, dada as dificuldades técnicas da maior complexidade, e o aprofundamento das discussões em conjunto com os auditores externos, referente ao reconhecimento e melhor divulgação aos usuários do empréstimo de ações e a efetividade do Hedge, considerando o ineditismo das operações com o Mercado de Capitais”;

k) “diante do exposto, solicitamos que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso em face dos fundamentos alinhados, e que seja o presente recebido como recurso previsto no §12º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, apreciado e a final provido pelo Colegiado da CVM, para efeito de desconstituição ou nulidade da aplicação da multa cominatória”.

Entendimento

3. Inicialmente, cabe destacar que foi encaminhado, à companhia, o Ofício nº 152/2016/CVM/SEP, de 29.03.16, **indeferindo** o pedido de efeito suspensivo do recurso interposto (fls.05/06).

4. O **Formulário de Informações Trimestrais - ITR**, nos termos do inciso II do art. 29 da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue pelo emissor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre.

5. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o Formulário de Informações Trimestrais – ITR, ainda que:

a) segundo a Recorrente, “nem o investidor nem a Agência Reguladora” tenham tido o mínimo prejuízo; e

b) o referido atraso tenha sido causado por “dificuldades técnicas da maior complexidade, e o aprofundamento das discussões em conjunto com os auditores externos, referente ao reconhecimento e melhor divulgação aos usuários do empréstimo de ações e a efetividade do Hedge, considerando o ineditismo das operações com o Mercado de Capitais”;

6. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado, em 16.11.15, para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (fls.04); e (ii) a MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. somente encaminhou o documento 3º ITR/2015 em **02.12.15** (fls.08).

7. Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº

452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

De acordo,

À SGE,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Analista**, em 04/04/2016, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 04/04/2016, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0093139** e o código CRC **59705586**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0093139 and the "Código CRC" 59705586.
